



*Câmara dos Deputados*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N ° 1.564, DE 2011.**

**EMENDA SUPRESSIVA N° .....**

Exclua-se o § 5º do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disposto no art. 1º do PL em comento.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o objetivo de excluir a possibilidade de assegurar prioridade na tramitação de processos e procedimentos judiciais trabalhistas, aos sucessores do empregado. A proposta condiciona a referida prioridade, para o empregado em situação de desemprego, devidamente comprovada.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, concede prioridade às pessoas com idade igual ou superior a **sessenta anos**. Entende-se que tal privilégio deve **cessar com a morte do beneficiado**, para que se possam afiançar os direitos assegurados pelo mencionado Estatuto, àqueles que estão em "desvantagem", com relação ao tempo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

---

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

(PSD/SC)

**\*50D33FD730\***

**50D33FD730**